

MIGRAÇÃO VENEZUELANA: O CASO DA POPULAÇÃO WARAO NO BRASIL

Lauren Nicole Gonçalves Duarte¹; Adriana Portella²

¹*Universidade Federal de Pelotas – Inicoleduarte@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – adrianaportella@yahoo.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O Laboratório de Estudos Comportamentais (LabCom), da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da UFPel, começou a desenvolver, no ano de 2020, uma pesquisa sobre imigrantes venezuelanos que se estabeleceram no Brasil sob condição de refúgio principalmente. O estudo iniciado visa, ao final do projeto, poder reportar respostas adequadas à situação, como ações específicas de resiliência a essas populações. Para tanto, é necessário identificar quem são e onde se encontram esses estrangeiros, analisar a infraestrutura dos locais de moradia dessas populações, dentre outras iniciativas.

Atualmente, o fluxo migratório de venezuelanos no Brasil tem se destacado frente aos demais grupos de migrantes no país, segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2020); e, dentre essa população venezuelana que visa entrar no Brasil, a fim de buscar refúgio e acolhimento, existem algumas tribos indígenas que fugiram da Venezuela e que procuram apoio e melhores condições de vida no país vizinho.

Em especial, há o povo Warao, que se destaca em quantidade dentro das demais populações indígenas venezuelanas que migraram para o Brasil. Apesar de já existirem ações visando o acolhimento de refugiados, há, ainda, muitos casos de xenofobia, que acabam por desestimular o deslocamento desses migrantes para o Brasil, ou por desencadear novas migrações, tanto dentro do território brasileiro, quanto para países vizinhos. Em alguns casos, inclusive, pela marginalização vivenciada no Brasil, retornar à Venezuela torna-se uma opção.

Assim, o presente trabalho objetiva fazer um recorte na pesquisa elaborada pelo LabCom, e analisar a população Warao, investigando sua estadia em território brasileiro, segundo, sobretudo, agências relacionadas ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e artigos sobre a população Warao. Além disso, a lei de migração atualmente vigente no país será brevemente abordada, de modo a serem examinadas as medidas de amparo ao imigrante e ao refugiado que são previstas no Brasil.

2. METODOLOGIA

Os dados coletados para fomentar o projeto desenvolvido pelo LabCom, e, consequentemente, o trabalho a ser apresentado, foram obtidos através de pesquisas nos sites internacionais ligados à Organização das Nações Unidas (ONU), para que as informações utilizadas fossem mais devidamente embasadas e seguras. Desse modo, o ACNUR, a OIM e a Plataforma R4V (Response For Venezuelans) foram as principais fontes de estudo quanto ao fluxo e à migração venezuelana.

De acordo com relatórios da Matriz de Monitoramento de Desenvolvimento (DTM) - ligada à OIM - , informações importantes sobre a população indígena venezuelana, residente no Brasil, foram encontradas. Alguns relatórios

desenvolvidos pela DTM foram investigados, mais especificamente o relatório sobre o povo Warao estabelecido no estado do Maranhão, o qual traz informações demográficas importantes sobre essa comunidade.

Consequentemente, após ser notada a significativa migração Warao para o país, novas referências foram buscadas para compreender como está ocorrendo a permanência desse povo indígena no Brasil. Ou seja, quais os empecilhos encontrados, e se há ambientes de acolhimento à tal população, que promovam proteção e cuidados a esses migrantes em possível situação de marginalidade.

Por fim, a análise do papel do Estado, quanto a hospitalidade, abrigo, atendimento, proteção e refúgio à essa comunidade, é necessária à elaboração de uma resposta inteligente para a situação atual desses imigrantes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os Warao

De acordo com informações da plataforma R4V, desde 2016, mais de 5 mil indígenas venezuelanos se estabeleceram no Brasil, juntamente com os demais venezuelanos que migraram em busca de melhores condições de vida. A comunidade de etnia Warao corresponde a 65% da população total de migrantes indígenas venezuelanos que se deslocou para o território brasileiro.

Os Warao são um povo oriundo, quase na sua totalidade, da região do Delta do rio Orinoco no território venezuelano (DURAZZO, 2020). São uma população heterogênea, unida pela língua falada, que também se chama Warao; além disso, são conhecidos por sua relação íntima com a água, o que se traduz nos seus locais de moradia, estabelecidos em zonas ribeirinhas fluviais e marítimas, por exemplo. Ademais, sua ocupação laboral se baseia em pesca, coleta, e trabalhos ligados à terra, como a agricultura, além de artesanato (PEREIRA, 2019).

Pela posição geográfica da Venezuela no continente, os fluxos migratórios chegam primeiro nos estados do norte do Brasil. Porém, sabe-se que, atualmente, grupos Warao ocupam as cinco regiões do país. Tal deslocamento, muitas vezes, tem relação com situações de conflito nos locais de moradia ou de passagem.

“Na atual conjuntura econômica venezuelana, o deslocamento de indígenas Warao para as cidades brasileiras é motivado fundamentalmente pela busca de alimentos, trabalho fixo ou temporário e dinheiro, além do acesso à saúde” (MPF 2017b, pág 8). De acordo com PEREIRA (2019), a migração para as cidades brasileiras se deu para o setor laboral de mão de obra não qualificada e à situação de mendicância (a qual possui um significado próximo à coleta de alimentos em geral para o grupo étnico em questão, de modo a ação não ser vista por eles como algo problemático). No entanto, o ato de mendigar, por parte dessa comunidade, está intimamente correlacionado com alguns casos xenofóbicos que os Warao têm sofrido em território brasileiro.

Acolhida?

O estado de Roraima, por fazer fronteira com a Venezuela, é, na grande maioria dos casos, o primeiro contato com o território brasileiro que essa população migrante tem. Em Pacaraima e em Boa Vista, ambas cidades situadas em Roraima e próximas da fronteira com o país vizinho, existem abrigos, que servem como primeiros locais de acolhida para essa população venezuelana. Os estados do Amazonas, Maranhão, Pará, Pernambuco, dentre outros, também contam com abrigos para auxiliar a comunidade indígena migrante. No município

de Boa Vista, por exemplo, os indígenas Warao vivem em um abrigo urbano, gerenciado pela ONG Fraternidade Internacional, em parceria com o ACNUR e o Exército Brasileiro (PEREIRA, 2019).

Além desses locais de acolhida no norte do país, a região sudeste possui locais, em diferentes estados e municípios, que se organizam para abrigar venezuelanos em situação de refúgio ou de vulnerabilidade, através de casas de passagem, as quais servem como moradia intermediária para os viajantes. Muitas dessas moradas de passagem, assim como os abrigos em si, são amparados por doações de ONGs nacionais e internacionais, como a Cáritas.

Entretanto, alguns desses abrigos direcionados à população indígena migrante não possuem condições salubres ou mínimas de instalação, como é o caso do único abrigo público disponível para essa população em Belém, no Pará. O líder Warao que reside no abrigo, relata, inclusive, que a questão do idioma é um problema também: "Quando falamos algo, eles dizem: – vocês não mandam, quem manda somos nós. Vocês são imigrantes", contou Fredy Cardona em entrevista ao site Brasil de Fato. O espaço lá destinado à população Warao é um galpão industrial administrado pela Fundação João Paulo XXIII (Funpapa), instituição da Prefeitura de Belém; no local, além de falta de diálogo, a comunidade ali presente ainda precisa conviver com banheiros precários (não há portas nas cabines, e as necessidades são feitas em um tipo de sanitário localizado no chão), e violência policial. Nesse último caso, tem-se o exemplo de uma comemoração de dia dos pais, que acabou com a expulsão e a agressão de alguns indígenas. "Eu vi a polícia bater em mulheres, crianças e usarem um gás [de pimenta]. Eu pedi que a polícia parasse com o gás, mas eles disseram: 'vocês não são brasileiros, se morrer, morreu, porque vocês não valem nada'", relatou Abilio Cardona ao site Brasil de Fato.

Além disso, como alguns brasileiros ainda acreditam que a vinda de imigrantes prejudica a oferta de trabalho aos moradores locais - o que sabe-se ser uma verdade -, muitos Warao sofrem com a resistência de populações regionais, tanto àqueles que trabalham com artesanato e os vendem, quanto aos indígenas que são vistos em semáforos pedindo dinheiro (PEREIRA, 2019).

Direitos do Imigrante no Brasil

De acordo com a Lei de Migração, sancionada em 2017, alguns direitos são garantidos a qualquer migrante que se desloque para o Brasil. São exemplos: direitos e liberdades civis, sociais; direito à liberdade de circulação em território nacional; e acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. Além disso, a lei de 2017 reitera a acolhida humanitária; o repúdio e prevenção à xenofobia e a quaisquer formas de discriminação; a promoção de regularização documental; a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante; e a inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas. Ainda, vale ressaltar o Art. 4º, que traz: "Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)".

4. CONCLUSÕES

Ainda que uma Lei de Migração exista, a vida do imigrante, no território brasileiro, não parece estar sendo devidamente amparada por ela. Dessa

maneira, uma vez que o Estado não supre as demandas dessa população como deveria, outra esfera da sociedade pode desempenhar tal papel valioso, e garantir alguns dos direitos básicos a todos cidadãos. Uma vez que é papel das universidades públicas prestar retorno às comunidades, centros de acolhimento humanitário aos indígenas Warao, ao longo do país, poderiam ser desenvolvidos pelas universidades, a fim de escutar e de conhecer essa população. Esses locais contariam com a participação de estudantes e profissionais de diferentes áreas (como pedagogia, letras, psicologia, arquitetura e urbanismo, e medicina), a fim de amparar os imigrantes, reconhecer suas demandas, e, a partir disso, também desenvolver políticas públicas direcionadas aos Warao e a políticas contra xenofobia. De modo a acolher devidamente esses indivíduos, garantindo as melhores condições de vida que eles buscavam ao migrar para o Brasil.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MPF, Ministério Público Federal. **Parecer técnico n.10/2017. Manaus: MPF, 2017b.** Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/docs/parecer-tecnico-warao>. Acesso em: 2 de setembro de 2020.

DURAZZO, Leandro Marques. **“Os Warao: do Delta do Orinoco ao Rio Grande do Norte”**. Disponível em: <https://cchla.ufrn.br/povosindigenasdorn/warao.html>. Acesso em 2 de setembro de 2020.

R4V. **DTM Maranhão - Março 2020.** Disponível em:
<https://data2.unhcr.org/es/documents/details/77933>.

OIM Brasil, Organização Internacional para as Migrações. **Maioria dos indígenas venezuelanos Warao que chegaram ao Maranhão possuem até 40 anos e migraram em busca de trabalho e de reunificação familiar.** Disponível em: <https://brazil.iom.int/news/maioria-dos-ind%C3%ADgenas-venezuelanos-warao-que-chegaram-ao-maranh%C3%A3o-possuem-at%C3%A9-40-anos-e>. Acesso em 12 de agosto de 2020.

PEREIRA, André Paulo dos Santos. **O povo indígena warao: um caso de imigração para o Brasil.** Revista Consultor Jurídico, 21 de janeiro de 2019. Disponível em:
<https://www.conjur.com.br/2019-jan-21/mp-debate-povo-indigena-warao-imigracao-brasil>. Acesso em 2 de setembro de 2020.

Indígenas Warao sofrem com péssimas condições de vida no abrigo público de Belém. Brasil de Fato, Belém, 26 de Agosto de 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/08/26/indigenas-warao-sofrem-com-pessimas-condicoes-de-vida-no-abrigo-publico-de-belem>. Acesso em 2 de setembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração.** Brasília, DF, maio de 2017. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm. Acesso em 4 de setembro de 2020.